

9 – Considerando, por último, que as contas da Freguesia deverão ser remetidas, pelo Órgão Executivo, independentemente da sua apreciação pelo Órgão Deliberativo, ao Tribunal de Contas, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional – Norte e ao Instituto Nacional de Estatística, até 30 de abril de 2016.

## II – Da Proposta em Sentido Estrito

Assim, pelas razões anteriormente enunciados proponho o seguinte:

- a) Que, seja deliberado aprovar os documentos de prestação de contas da gerência de 2015 – documentos integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais;
- b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo da Freguesia, deverá a mesma, à luz das disposições combinadas previstas nas alíneas b), do n.º 1, do artigo 9º e na alínea e), do n.º 1 do artigo 16º, todos do anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, ser remetida para a próxima sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, a ter lugar no mês de abril, com vista ao seu sancionamento pelo aludido órgão deliberativo;
- c) Que, se remeta ao Tribunal de Contas, à Comissão Regional e Desenvolvimento Regional – Norte e ao Instituto Nacional de Estatística até 30 de abril de 2016, cópia de todos os documentos exigidos e integrantes da prestação de contas da gerência de 2015, ora em aprovação.

Outeiro Seco, de abril de 2016.

O Presidente da Junta de Freguesia

*Carlos Alberto Batista Xavier*

(Carlos Alberto Batista Xavier)

*conforme  
original  
29/04/2016  
Jf.*

**Em anexo: Os Mapas de Execução Orçamental e Execução do PPI, Fluxos de Caixa, Contas de Ordem, Operações de Tesouraria, Caracterização da Entidade e Relação Nominal.**

*2  
B  
R*